



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E VINTE E TRÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a quadragésima primeira sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Lárah Barros Rebêlo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3489/2022 no dia 08/06/2022 e publicada no dia 09/06/2022, às págs. 499-509, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: **Ordem: 35** **Processo Nº ROT-0000829-97.2020.5.19.0010** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo sindicato/recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284 e pela recorrida/reclamada, a advogada Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, OAB/PE 18.855; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 33** **Processo Nº AP-0000790-46.2019.5.19.0007** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravado-exequente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 34** **Processo Nº ROT-0000793-42.2021.5.19.0003** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 59** **Processo Nº AP-0010714-03.2013.5.19.0004** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravante, o advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6574; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 52** **Processo Nº AP-0001364-95.2014.5.19.0055** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

a ser publicada no DEJT. **Ordem: 51**Processo Nº **AP-0001356-16.2017.5.19.0055****Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 20**Processo Nº **ROT-0000427-82.2021.5.19.0009****Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Eduardo Ruiz Pinto, OAB/PB 17.264; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 14**Processo Nº **RORSum-0000247-04.2021.5.19.0062****Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB/BA 23739; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 29**Processo Nº **ROT-0000627-26.2020.5.19.0009****Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/12.178 e pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio S. S. Miranda, OAB/AL 8759; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 61**Processo Nº **AP-0151500-92.2002.5.19.0001****Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 24**Processo Nº **ROT-0000445-50.2021.5.19.0059****Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes, a advogada Verônica QuihillabordaIrazabal Amaral, OAB/DF 19489 e pelo recorrido/reclamado, o advogado Francisco Sousa Guerra, OAB/AL 3721; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 18** Processo Nº **RORSum-0000389-11.2021.5.19.0061** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Alexandre Sousa Silva, OAB/MA 16.288; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 39**Processo Nº **ROT-0000874-19.2020.5.19.0005****Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 2**Processo Nº **ROT-0000045-64.2020.5.19.0061****Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 12** **Processo N° ROT-0000214-03.2021.5.19.0001** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Lecy Junior de Andrade Araujo, OAB/AL 4295; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1** **Processo N° AIRO-0000030-44.2021.5.19.0002** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando que o processo está autuado como agravo de instrumento e o que está sendo julgado é o recurso ordinário, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que a Secretaria da Turma providencie a correção na autuação, retornando os autos para reinclusão em pauta de julgamento com publicação no DEJT. **Ordem: 3** **Processo N° ROT-0000050-49.2021.5.19.0062** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento da sessão de julgamento formulado pela reclamada. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos recursos ordinários das reclamadas para determinar: 1- o pagamento das dobras dos feriados laborados durante todo o pacto, conforme calendário oficial e o rol taxativo de feriados previsto nas 605/49, nº 662/49, nº 6.802/80 e nº 9.093/95, bem como os reflexos em aviso prévio indenizado, remuneração das férias mais um terço, décimos terceiros salários e FGTS + 40%; 2- Retificação de cálculos para que seja cumprida a dedução de valores conforme sentença de fls. 441; 3- Excluir da base de cálculo as verbas inerentes a férias indenizadas, aviso prévio indenizado e multa do art. 477 da CLT; 4- Arbitrar honorários sucumbenciais para os advogados da reclamante 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da liquidação. **Ordem: 4** **Processo N° ROT-0000056-38.2021.5.19.0262** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pela reclamada principal e litisconsortes, e no mérito, dar provimento parcial aos apelos para reduzir o valor da indenização compensatória por dano moral de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e os honorários periciais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Para a atualização do crédito deverá ser utilizada a taxa SELIC, que compreende juros e correção monetária, aplicando-se a partir do arbitramento da indenização compensatória por dano moral, conforme a Súmula 439 do TST. Custas processuais pelas reclamadas de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) sob o valor arbitrado da condenação de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Ordem: 5** **Processo N° ROT-0000069-89.2020.5.19.0062** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do município e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 6** **Processo N° AIRO-0000072-96.2021.5.19.0001** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto por AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA e, no mérito, indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, negando-lhe provimento. Transitada em julgado a decisão, retornem os autos a esta Relatora para análise do recurso ordinário de ID. 724e23b. **Ordem: 7** **Processo N° ROT-0000079-04.2020.5.19.0008** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário empresarial. **Ordem: 8** **Processo N° AP-0000138-64.2012.5.19.0010** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais na forma do art. 789-A da CLT. **Ordem: 9** **Processo N° RORSum-0000141-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

57.2021.5.19.0057Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do obreiro. **Ordem: 10Processo Nº AIAP-0000148-76.2019.5.19.0006Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 11Processo Nº AIRO-0000207-45.2020.5.19.0001Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento apresentado pelo Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, inscrito na OAB/AL n.º 5463, para inscrição de sustentação oral, conforme Id nº 7c79434, por não ser permitida sustentação oral em agravo de instrumento, conforme disciplina a alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada principal para, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos ao gabinete para julgamento dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela litisconsorte, conforme previsão do art. 46, I, do Regimento Interno deste Regional. **Ordem: 13Processo Nº ROT-0000217-34.2021.5.19.0008Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para, alterando a sentença, estabelecer apenas que o adicional de insalubridade é devido em grau médio (20%), conforme pleiteado pelo reclamante. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargadora Laerte Neves de Souza. **Ordem: 15Processo Nº ROT-0000290-26.2021.5.19.0260Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 16Processo Nº RORSum-0000340-46.2021.5.19.0262Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada a: 1- pagar diferenças de férias proporcionais (9/12) mais 1/3 a ser calculado considerando o salário de R\$ 1.060,49; fixar honorários advocatícios em 10% do valor da liquidação; 3- Estabelece-se que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em 2.000,00. **Ordem: 17Processo Nº ROT-0000343-22.2021.5.19.0061Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no Primeiro Grau. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000391-52.2021.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por Barros Panificação Pão de Mestre Eireli - ME para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela recorrente, mantidas e já recolhidas (ID. 7ee46e7). **Ordem: 21Processo Nº RORSum-0000430-37.2021.5.19.0009Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 22Processo Nº AP-0000440-78.2016.5.19.0002Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 23Processo Nº AP-0000441-59.2013.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000538-16.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, dar parcial provimento para, pronunciando a prescrição quinquenal da pretensão em relação aos créditos anteriores a 30/08/2016, extinguir o processo com resolução do mérito em relação ao referido período, com fundamento no art. 487, II, do CPC. Custas mantidas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 26** Processo Nº **ROT-0000541-58.2020.5.19.0008** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 27** Processo Nº **ROT-0000564-02.2021.5.19.0062** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário municipal para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, para exame dos pedidos iniciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 28** Processo Nº **AP-0000602-08.2018.5.19.0001** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 30** Processo Nº **AIRO-0000666-07.2021.5.19.0003** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado: preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento apresentado pelo Advogado Antônio Jakcson de Melo Sá Cavalcanti, inscrito na OAB/AL n.º 7028, para inscrição de sustentação oral, conforme Id nº dca39c9, por não ser permitida sustentação oral em agravo de instrumento, conforme disciplina a alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31** Processo Nº **ROT-0000731-39.2020.5.19.0002** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 32** Processo Nº **AP-0000781-42.2016.5.19.0055** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, alterando a decisão de ID 69d6158, para estabelecer que: 1) é da competência material da Justiça do Trabalho a apreciação do pedido do exequente para instaurar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada em recuperação judicial, observando-se o disposto no art. 855-A, da CLT; 2) deve o juízo "a quo" prosseguir no exame da pretensão de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, conforme entender de direito. Os Exmªs. Srs. Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza acompanham o voto da Relatora, mas por fundamento diverso. **Ordem: 36** Processo Nº **RORSum-0000851-33.2021.5.19.0007** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 37** Processo Nº **ROT-0000860-38.2020.5.19.0004** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, conceder ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita e excluir da sentença a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. No mais, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, para: a) condenar a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos: a.1) diferenças salariais decorrentes da inclusão dos valores recebidos a título de "função gratificada efetiva", "adicional de incorporação", "CTVA", "porte unidade - função gratificada" e "quebra de caixa", na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço", parcelas vencidas e vincendas, observando-se a prescrição quinquenal já declarada na sentença; a.2) reflexos nas seguintes verbas do período: "VP-Grat Sem/AdicTempo Serviço", férias + 1/3, abono pecuniário, 13º salário, FGTS, horas extras pagas nos contracheques, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie; a.3) reflexos em recolhimento de FGTS e pagamento das contribuições para a Funcef, parte da patrocinadora, incidentes sobre todas as parcelas da condenação, exceto com relação aos reflexos em férias + 1/3 e abono pecuniário de férias, por terem natureza indenizatória; a.4) honorários advocatícios, em prol do patrono da autora, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da liquidação; a.5) ressarcimento para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamante do valor das custas processuais recolhidas na importância de R\$1.089,30, observando-se o disposto na súmula n.º25, do TST. A atualização dos créditos decorrentes da condenação deverão ser corrigidos pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Inversão do ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamada, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não concedia ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, mantendo a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 38** **Processo Nº RORSum-0000866-02.2021.5.19.0007** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para acrescer a condenação da reclamada o pagamento 1) de horas extraordinárias, com adicional de 50% e 100%, a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, considerando a jornada registrada nos cartões de ponto, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e FGTS, em relação ao período contratual imprescrito, consoante OJ 233 da SDI-1 do TST, considerando a base de cálculo firmada na Súmula 264 do TST e com o divisor 220. Excluindo-se os dias em que não houve labor, como férias e folga semanal aos domingos; e 2) da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Aplicar a prejudicial meritória de prescrição quinquenal para declarar prescrita a pretensão pertinente a créditos trabalhistas disponíveis, judicialmente exigíveis e expressamente relacionados aos pedidos mediatos da presente lide, anteriores a 16.11.2016, inclusive FGTS. E, de ofício, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação em favor do patrono da parte obreira, e determinar a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Determina-se, ainda, as deduções das contribuições fiscais e parafiscais nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e Súmula 368 do TST, sendo da reclamada a obrigação de efetuar os seus recolhimentos e os do reclamante, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. Tudo a ser apurado por simples cálculos de liquidação, autorizando-se as deduções dos valores pagos a idênticos títulos, a fim de se evitar enriquecimento sem causa. Custas processuais pela reclamada, majoradas para o valor de R\$ 200,00, calculado sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para fins processuais, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Ordem: 40** **Processo Nº RORSum-0000874-94.2021.5.19.0001** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela reclamada, mantidas, porém já recolhidas, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de rescisão indireta. **Ordem: 41** **Processo Nº ROT-0000916-54.2021.5.19.0063** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer ambos os recursos ordinários e negar-lhes provimento. Custas processuais mantidas e já recolhidas. Deferir o requerimento de notificação exclusiva em nome de José Alberto de Albuquerque Pereira, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4768, formulado pelo reclamante, conforme ID. a7e1ebd - Pág. 2. **Ordem: 42** **Processo Nº AP-0000917-39.2016.5.19.0055** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada e o redirecionamento da execução em face do patrimônio pessoal dos sócios diretores da empresa. **Ordem: 43** **Processo Nº AP-0000959-54.2017.5.19.0055** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada e o redirecionamento da execução em face do patrimônio pessoal dos sócios diretores da empresa. **Ordem: 44Processo Nº ROT-0000994-28.2021.5.19.0005Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, determina-se a remessa dos autos via malote digital ao juízo competente (Justiça Comum Estadual), nos termos do artigo 64, § 3º, CPC/2015, observando-se o formato PDF, ante a incompatibilidade do Processo Judicial Eletrônico Trabalhista (PJe) com a Justiça Comum Estadual, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para, reformando a sentença de origem, declarar a competência desta Justiça especializada para instruir e julgar a presente reclamação trabalhista relativa ao período em que não foram trazidos os contratos temporários firmados com o autor e determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para complementação da prestação jurisdicional. **Ordem: 45Processo Nº AP-0001007-76.2014.5.19.0262Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 46Processo Nº AP-0001123-44.2018.5.19.0003Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 47Processo Nº AP-0001233-88.2014.5.19.0001Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por maioria, conhecer do agravo de petição, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que dele não conhecia, por ausência de interesse recursal. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à ExmªSrª Desembargadora Relatora para análise do mérito. **Ordem: 48Processo Nº AP-0001233-52.2016.5.19.0055Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, alterando a decisão de ID 8d3c8d5, para estabelecer que: 1) é da competência material da Justiça do Trabalho a apreciação do pedido do exequente para instaurar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada em recuperação judicial, observando-se o disposto no art.855-A, da CLT; 2) deve o juízo "a quo" prosseguir no exame da pretensão de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, conforme entender de direito. Os Exmºs. Srs. Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza acompanham o voto da Relatora, mas por fundamento diverso. **Ordem: 49Processo Nº ROT-0001265-11.2019.5.19.0004Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 50Processo Nº ROT-0001279-89.2019.5.19.0005Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. "Exofficio", altera-se a sentença para, com relação aos juros de mora, determinar a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810), observando-se que o marco inicial da taxa SELIC, a qual já contempla juros de mora, é o ajuizamento da ação.**Ordem: 53Processo Nº ROT-0001477-89.2018.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo autoral para reconhecer a ocorrência da insalubridade em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

grau máximo e, como consequência, deferir o pleito relativo à diferença de 20% (entre os adicionais máximo e médio de insalubridade), bem como os reflexos sobre 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS, e também para majorar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor da causa, e negar provimento ao apelo patronal. Custas majoradas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente atribuído para fins recursais. **Ordem: 54****Processo Nº AP-0001610-40.2011.5.19.0009****Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, ante a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. **Ordem: 55****Processo Nº AP-0001737-58.2016.5.19.0055****Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, alterando a decisão de ID b270fc1, para estabelecer que: 1) é da competência material da Justiça do Trabalho a apreciação do pedido do exequente para instaurar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada em recuperação judicial, observando-se o disposto no art.855-A, da CLT; 2) deve o juízo "a quo" prosseguir no exame da pretensão de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, conforme entender de direito. Os Exm^{os} Srs. Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza acompanham o voto da Relatora, mas por fundamento diverso. **Ordem: 56****Processo Nº AP-0001988-76.2016.5.19.0055****Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pela exequente para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada e o redirecionamento da execução em face do patrimônio pessoal dos sócios diretores da empresa. **Ordem: 57****Processo Nº AP-0001998-91.2014.5.19.0055****Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para julgar procedente o pedido de instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, determinando o regular processamento do IDPJ, na forma disciplinada pelos artigos 133 e seguintes do CPC/2015, cuja aplicação em sede processual trabalhista é determinada pelo art. 855-A da CLT, vigente desde 11/11/2017, nos termos desta fundamentação. **Ordem: 58****Processo Nº AP-0002054-27.2014.5.19.0055****Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada e o redirecionamento da execução em face do patrimônio pessoal dos sócios diretores da empresa. **Ordem: 60****Processo Nº AP-0011060-92.2013.5.19.0055****Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada e o redirecionamento da execução em face do patrimônio pessoal dos sócios diretores da empresa. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às dez horas e onze minutos do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa JatubáParaízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**